



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça da Matriz, nº 66,
Centro

Telefone



77 3677-2100

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h e
14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- ERRATA DECRETO Nº 078/2023, DE 01 DE MARÇO DE 2023. DISPÕE SOBRE ERRATA DO DECRETO Nº 078/2023, DE 01 DE MARÇO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

ATAS DAS SESSÕES

- ATA DE CREDENCIAMENTO - CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ATRAVÉS DE CLÍNICOS GERAIS, MÉDICO DA FAMÍLIA, ESPECIALISTAS, DENTRE OUTROS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO/BAHIA.

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DO CONTRATO N.º 002-S/2023 - CREDENCIAMENTO N.º 001/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA UNIDADE DE ATENDIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, NO POVOADO DE BARRA, NO PERÍODO DE 40 HORAS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO/BAHIA, A SEREM OFERTADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO Nº 03/2023 QUE REGULAMENTA O PROCESSO DE ESCOLHA (ELEIÇÃO DIRETA) E POSSE DO CONSELHO TUTELAR MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO PARA O ANO 2024-2028.
- RESOLUÇÃO Nº 04 DE 08 DE MARÇO DE 2023. DISPÕE SOBRE A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA E POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

EDITAIS

- EDITAL Nº 01 DE DISPONIBILIDADE DAS CONTAS PÚBLICAS



**ERRATA DECRETO Nº 078/2023, DE 01 DE MARÇO DE 2023.**

“Dispõe sobre Errata do decreto nº 078/2023, de 01 de março de 2023 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO - BA, ERALDO FÉLIX DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, demais normas pertinentes, e

DECRETA:

Art. 1º. – Promover no Decreto nº 078 de 01 de março de 2023, ERRATA no seu cargo para que passe a constar o que se segue:

“Onde e lê:”

DECRETO no cargo de Coordenador de frequência Escolar do Município de Erico Cardoso, no estado da Bahia;

“Leia-se:” no cargo de coordenadora de Distribuição de Material escolar no Município de Erico Cardoso, no estado da Bahia;

DECRETO ;

Art. 2º. – Este decreto entra em vigor no dia 07/03/2023 independente da data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito, 7 de março de 2023.

Eraldo Félix da Silva
Prefeito de Érico Cardoso

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





ATA DE CREDENCIAMENTO 001/2022

OBJETO: Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, médico da família, especialistas, dentre outros, para atendimento aos usuários do sistema único de saúde (sus), da rede pública de saúde do município de Érico Cardoso/Bahia.

Aos 14 dias do mês de março do ano de 2023, às 09:50 horas, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça da Matriz, nº 66, Centro de Érico Cardoso-BA, realizou-se a reunião para avaliação e julgamento dos documentos referentes ao Processo de Credenciamento 001/2022-CR. Presentes o Presidente da Comissão Especial para Credenciamento Público 2022, o Senhor Jairton Carlos Oliveira Vieira, Rosângela Pereira Souza, Vanuzia Pereira Silva e Neusa Silva Amaral Filha Santana, bem como a Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto nº 003/2022 de 04 de janeiro de 2022, salientando-se que até a presente data se constatou as seguintes propostas para credenciar, a saber: **IGOR GUIMARAES VIANA – CNPJ: 48.661.096/0001-65.**

Com efeito, após análise da documentação, resulta habilitados os participantes deste credenciamento. Registra-se que se o presente ato for homologado pelo chefe do executivo, o proponente será notificado a comparecer na sede da Prefeitura Municipal para assinatura do respectivo contrato. Anota-se que eventuais interessados poderão se credenciar por via deste procedimento, que não fixou prazo final para o recebimento das propostas. Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a reunião, na qual foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos presentes.

Érico Cardoso - BA, 14 de março de 2023.

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.






Rosângela Pereira Souza
Presidente da CTPC


Gerffeson de Paula Batista
Presidente da CPL


Vanuzia Pereira Silva
Membro da CTPC


Neusa Silva Amaral Filha Santana
Membro da CTPC


IGOR GUIMARAES VIANA
CNPJ: 48.661.096/0001-65

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





RESULTADO DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO 001/2022

A Prefeitura Municipal de Érico Cardoso -BA, através do Presidente da Comissão Técnica Permanente para Credenciamento Público 2022 da Secretaria Municipal de Saúde do município de Érico Cardoso, o Jairton Carlos Oliveira Vieira, torna público, para Ciência dos interessados de acordo a Lei nº 8.666/1993, que nos autos deste procedimento de credenciamento, **foram habilitados** os participantes: **IGOR GUIMARAES VIANA – CNPJ: 48.661.096/0001-65**, conforme termos contidos no Edital de Credenciamento Público 001/2022-CR.

Érico Cardoso - BA, 14 de março de 2023.


Jairton Carlos Oliveira Vieira
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 006/2021

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





ATO DE RATIFICAÇÃO
CRENCIAMENTO PÚBLICO 001/2022

OBJETO: Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, médico da família, especialistas, dentre outros, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública de saúde do Município de Érico Cardoso/Bahia.

A Comissão Permanente de Licitação torna público, o ato de Credenciamento, para contratação:

RAZÃO SOCIAL: IGOR GUIMARAES VIANA

ENDEREÇO: Praça São João, nº 11, Casa, Centro, Érico Cardoso – Bahia, Cep: 46.180-000.

CNPJ Nº 48.661.096/0001-65

Érico Cardoso - BA, 14 de março de 2023.


Gerffeson de Paula Batista
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO PÚBLICO 001/2022

OBJETO: Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, médico da família, especialistas, dentre outros, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública de saúde do Município de Érico Cardoso/Bahia.

O Prefeito Municipal de Érico Cardoso – Bahia, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, **RESOLVE HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação no atendimento do objeto do Processo de Credenciamento nº 001/2022, conforme dados abaixo descritos:

RAZÃO SOCIAL: IGOR GUIMARAES VIANA

ENDEREÇO: Praça São João, nº 11, Casa, Centro, Érico Cardoso – Bahia, Cep: 46.180-000.

CNPJ: 48.661.096/0001-65

Érico Cardoso - BA, 14 de março de 2023.


ERALDO FELIX DA SILVA
Prefeito Municipal

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002-S/2023 - Processo Administrativo nº 002/2022, CREDENCIAMENTO PÚBLICO 001/2022. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO**, inscrita no CNPJ sob nº 13.670.203/0001-37. Contratada: **IGOR GUIMARAES VIANA**, inscrito no CNPJ sob o nº 48.661.096/0001-65, representada neste ato pelo médico Igor Guimaraes Viana, portador da Carteira de Identidade nº 1392749794, inscrito no CPF sob o nº 028.868.605-57, residente na Praça São João, nº 11, Casa, Centro, Érico Cardoso – Bahia, Cep: 46.180-000. Objeto: **Prestação de serviços médicos, na Unidade de Atendimento do Programa de Saúde da Família, no povoado de Barra, no período de 40 horas, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública de saúde do Município de Érico Cardoso/Bahia, a serem ofertados aos usuários do sistema de saúde da rede pública municipal.** Valor da Contratação R\$ 16.614,00 (Dezesseis mil Seiscentos e Quatorze reais). Data da Assinatura: 14/03/2023. Vigência: Até 31/12/2023, contado a partir da sua assinatura. Dotação Orçamentária:

UNI. GESTORA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO
ÓRGÃO	005 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE ORÇ.	08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVID. /PROJ.	2.045 - Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família - PSF
ATIVID. /PROJ.	2.053 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
ATIVID. /PROJ.	2.095 - Gestão das Ações da Atenção Primária
ELEMENTO	2045390016 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	160000000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes 150010020000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.



**CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO/BA**

RESOLUÇÃO N.º 03/2023 QUE REGULAMENTA O PROCESSO DE ESCOLHA (ELEIÇÃO DIRETA) E POSSE DO CONSELHO TUTELAR MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO PARA O ANO 2024-2028.

RESOLUÇÃO N.º 03/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reunido no dia 08 de março de 2023 na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Considerando a Lei Federal nº 8.069/90, a Lei Municipal nº 006/2007 e a Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022, onde regulamentam o processo de escolha e posse dos Conselho Tutelar, baixa a seguinte Resolução:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente resolução regulamenta o processo de escolha e posse dos Conselhos Tutelares do Município de Érico Cardoso/BA, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros, eleitos, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitido recondução por novos processos de escolha.

Art. 2º. A escolha dos membros do Conselho Tutelar, obedecerá 05 (cinco) etapas eliminatórias:

ETAPAS:

- 1- Inscrição/Análise de documentação;
- 2- Prova de Conhecimento;
- 3- Entrevista;
- 4- Avaliação psicológica;
- 5- Eleição.

Art. 3º. A escolha dos membros do Conselho Tutelar, composto de cinco conselheiros titulares e suplentes realizar-se-á, pelo sufrágio universal, facultativo e



**CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO/BA**

secreto dos cidadãos do município, maiores de 16 (dezesseis) anos, com apuração dos votos a partir das 17h 30min, no Fórum Municipal de Paramirim/Ba.

Art. 4º. O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – elegerá, 06 (seis) conselheiros, para juntamente com o Presidente do mesmo Conselho, formarem uma comissão encarregada da condução de todo o processo de eleição dos Conselheiros Tutelares, atuando também na função de Junta Apuradora, na contagem e apuração de votos, denominada Comissão Especial Eleitoral

§ 1º. A Comissão especial eleitoral será integrada e presidida pelo Presidente do CMDCA.

§ 2º. Para auxiliar a Comissão Especial Eleitoral, serão formadas subcomissões de conselheiros, tantas quantas necessárias.

§ 3. Para recebimento de votos, a Comissão especial eleitoral formará uma Mesa Receptora, composta de cidadãos de ilibada conduta, 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes.

§ 4º. A Mesa Receptora será presidida por um de seus integrantes, escolhida pelos mesmos, no momento de sua formação.

DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 6º. Poder-se-ão inscrever como candidatos a Conselheiro Tutelar, os que preencham os seguintes requisitos:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 anos;
- III - Residir no município há mais de dois anos;



**CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO/BA**

IV – Estar em pleno gozo dos direitos políticos;

V - Escolaridade mínima Ensino médio completo;

VI - Não ocupar cargo efetivo, de natureza político-partidária;

Art. 7º - As inscrições estarão abertas a partir de 10/04 a 25/04/2023 das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00h, na Secretaria de Assistência Social, situada a Rua Ademário Cardoso nº 11, centro – Érico Cardoso/Ba

Parágrafo único. Não serão aceitas inscrições por procuração

Art. 8º - Encerrando o prazo para inscrições, a Comissão Especial Eleitoral, no dia 26 de abril de 2023 publicará no diário oficial do município, fixará no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social a lista dos candidatos e mandará cópia para Ministério Público que fizeram requerimento de inscrição, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos comprobatórios. Diante da impugnação do candidato este será notificado, concedendo-lhe prazo de 03 (três) dias para defesa. Após apresentação da defesa o CMDCA reunirá a comissão eleitora e decidirá sobre o caso.

Parágrafo único. o Processo de Escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados para cada colegiado.

DAS PROVAS

Art. 9º. – Os candidatos se submeterão à prova escrita de conteúdo pertinente ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Eca), Legislações específicas, Português, noções de informática e redação.

Art. 10º. Serão aprovados os candidatos que obtiverem na prova o mínimo de 60 (sessenta) pontos ficando os demais impossibilitados a continuarem no processo de seleção, inclusive de participarem da entrevista e avaliação psicológica. A lista dos aprovados será divulgada no diário oficial do município, e fixada no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social, será enviado cópia pra o Ministério Público.



**CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO/BA**

Posteriormente a divulgação em data a ser definida, os aprovados serão convocados para entrevista e avaliação psicológica.

Art. 11º - Os candidatos aprovados na entrevista e avaliação psicológica serão habilitados para pedirem registro de candidatura. A lista dos aprovados será divulgada no diário oficial do município, e fixada no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social, será enviado cópia pra o Ministério Público

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 12º De acordo com o Art. 140 da Lei Federal nº 8.069/90, e Art. 31 da Lei Municipal nº 006/2007, são impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Art. 13º É vedada a posse de candidato que possua qualquer um dos impedimentos supramencionados, os quais justificam a imediata cassação do mandato caso tenha sido empossado sem a observação dos mesmos.

DO EXECÍCIO DA FUNÇÃO

Art. 14º- O cargo de conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, incompatível com o exercício de outra função pública.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art.15º - Nos termos do Art. 136, do Estatuto da Criança e do Adolescente, são atribuições dos membros do Conselho Tutelar:

- I- Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos Arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- II- Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- III- Promover a execução de suas decisões podendo para tanto:



**CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO/BA**

- a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço público, previdência, trabalho e segurança;
- b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- IV- Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
- V- Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI- Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII- Expedir notificações;
- VIII- Requisitar certidões de nascimento de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;
- IX- Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X- Representar em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º inciso II da Constituição Federal;
- XI- Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.
- XII- promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)
- XIII- adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)
- XIV- atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de



**CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO/BA**

seus direitos e dos encaminhamentos necessários; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

- XV- representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)
- XVI- representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)
- XVII- representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)
- XVIII- tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)
- XIX- receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)
- XX- representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente. (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre



**CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO/BA**

os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009).

DA REMUNERAÇÃO

Art. 16º- 01 (um) salário mínimo.

DA PROPAGANDA

Art. 17º- A propaganda será permitida, nos moldes do Art. 8º, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11,12, 13, da Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022.

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 18º- Nos locais de votação deverão estar presentes os integrantes da Mesa Receptora, os fiscais, sendo que a Comissão Eleitoral cuidará de divulgar amplamente o horário e local de votação, oficiando ao Ministério Público, para os fins de que se trata o art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 19º- Não comparecendo alguns dos integrantes da Mesa Receptora, os remanescentes designarão, para a mesa, cidadãos de ilibada conduta que aceitem o encargo.

Art. 20º- O CMDCA providenciará junto a prefeitura Municipal a confecção de cédula única, contendo o nome dos candidatos pela ordem alfabética e seu número (que será o número da inscrição) aptos a concorrerem, a qual será devidamente rubricada pelo Presidente do CMDCA, que será presidente da comissão especial eleitoral e pelo presidente da mesa receptora.

§ 1º De posse de cédula, o votante dirigirá-se à cabine indevassável, onde poderá votar em 05 (cinco) candidatos de sua preferência, em forma de (X) no campo reservado, para prática do ato em seguida, dobrando a cédula, depositará na urna na presença dos integrantes da Mesa Receptora.



**CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO/BA**

§ 2º Qualquer marcação fora do espaço reservado para votação acarretará nulidade do voto.

§ 3º Ao votante que não se identificar, por meio de documento oficial com foto, não lhe será permitido votar.

§ 4º A cédula não poderá conter quaisquer sinais ou manifestações que identifiquem o votante ou impossibilitem o conhecimento da manifestação, sob pena de nulidade dos votos.

Art. 21º poderão ser convocados servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha.

Art. 22º Encerrada a coleta dos votos, a Mesa Receptara lavrará ata circunstanciada, e encaminhará a urna à comissão especial eleitoral, que na mesma data deverão proceder à sua abertura contagem e lançamento de votos, sob fiscalização do Ministério Público, e de tudo lavrando-se ata circunstanciada, a qual será assinada pelos integrantes da Comissão especial eleitoral e fiscais presentes.

§ 1º. O lançamento dos votos dados a cada candidato será feito em formulário próprio, rubricado pelos integrantes da Comissão eleitoral e fiscais presentes.

§ 2º Após a contagem, os votos serão novamente colocados na urna e esta será lacrada, devendo aí serem conservados pelo prazo de 30 (trinta) dias .

Art. 23º- As impugnações e reclamações serão decididas no curso da apuração, administrativamente pela Comissão especial eleitoral, na função de Junta Apuradora, desde que a impugnação conste expressamente em ata.

Art. 24º- Concluída a apuração dos votos e decidido os eventuais recursos a Comissão especial eleitoral do CMDCA, proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes votados e o numero da votação recebida.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente interpostos deverão ser decididos, pelo CMDCA em sua Comissão especial eleitoral.



**CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO/BA**

Art. 25º- Decididos os eventuais recursos, o CMDCA, de posse dos resultados fornecidos pela Comissão especial eleitoral, na função de Junta Apuradora no prazo máximo de 03 (três) dias da realização da eleição, divulgará a relação dos eleitos.

Parágrafo único - Em caso de empate no resultado da votação, terá preferência o candidato que:

- a) Tiver maior idade;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º- A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo eleitoral, tais como se acham estabelecidas nesta Resolução e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Érico Cardoso, 08 de março de 2023.

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

1

Jaime Rodrigues Santos Barbosa

2

Marcilene Ingrida Lundaes Oliveira

3

Valdiléia Silva Costa

4

Daiane de Aguiar Novais

5

Antônio Roberto de Almeida Oliveira

6

Giovânia Oliveira Santos





CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

RESOLUÇÃO Nº 04 DE 08 de MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a Comissão Especial Eleitoral para o processo de escolha e posse dos membros do conselho tutelar.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ÉRICO CARDOSO/BA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que confere a LEI Nº 006/2007, em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 08 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Regular a Comissão Especial Eleitoral para eleição e posse dos membros do conselho tutelar com o objetivo de conduzir o processo de escolha, que será composto por quatro fases eliminatórias:

- 1 - Prova Escrita
- 2 - Entrevista
- 3 - Avaliação Psicológica
- 4 - Eleição

Art. 2º - Integra a comissão especial eleitoral os seguintes membros do CMDCA:

Jaine Rodrigues Santos Barbosa

Marcilene Angélica Trindade Oliveira

Valdiléia Silva Costa; sociedade civil

Daiane de Azevedo Novaes,

Ana Rosa de Almeida Oliveira

Geovânia Oliveira Santos

Rua Ademário Cardoso, nº 11 – CEP: 46.180-000
Érico Cardoso – Bahia





CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

Art. 3º - A Comissão Especial Eleitoral será coordenada pela Presidente do CMDCA, Srª. Jaíne Rodrigues Santos Barbosa.

Art. 4º - Compete a comissão eleitoral:

§1º - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

§2º - estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fato que constituam violação das regras do processo de eleição, por parte dos candidatos ou a sua ordem;

§3º - analisar e decidir em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da prova e da votação;

§4º - providenciar a confecção da cédula de votação, conforme modelo aprovado;

§5º - escolher e divulgar os locais de prova e votação;

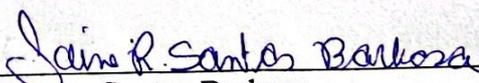
§6º - selecionar os mesários e escrutinadores junto a órgãos públicos, e orientá-los.

§7º - solicitar junto ao comando da Polícia Militar efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais de votação e apuração.

§ 8º - Resolver casos omissos;

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária.

Érico Cardoso, 08 de março de 2023.


Jaíne Rodrigues Santos Barbosa

Presidente do CMDCA

Rua Ademário Cardoso, nº 11 – CEP: 46.180-000
Érico Cardoso – Bahia





ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ÉRICO CARDOSO
CNPJ: 16.415.358/0001-15

EDITAL Nº 01 DE DISPONIBILIDADE DAS CONTAS PÚBLICAS

O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 54 da Lei Complementar nº 06/91, torna público que estará em disposição, a partir do dia 31 de Março de 2023, na Secretaria da Câmara Municipal de Erico Cardoso um computador conectado à internet para acesso aos documentos referentes a Prestação de Contas Anual do Exercício de 2022 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Câmara Municipal de Erico Cardoso e da Prefeitura Municipal de Erico Cardoso. Os interessados poderão ter acesso aos referidos documentos na sala da sede da Câmara, das 09:00 às 12:00. A documentação ficará em disponibilidade pública no prazo de 60 (sessenta dias).

Outrossim, destaca-se que a referida documentação poderá ser consultada a partir do dia 31 de Março de 2023 através da internet no site: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam> selecionando “Periodicidade – Anual”, “Competência-2022”, “Município – Erico Cardoso”, “Unidade Jurisdicionada-Serviço Autônomo de Água e Esgoto”, “Periodicidade - Anual”, “Competência - 2022”, “Município – Erico Cardoso”, “unidade jurisdicionada – Câmara Municipal de Erico Cardoso” e “Periodicidade – Anual”, “Competência – 2022”, “Município – Erico Cardoso”, “Unidade Jurisdicionada – Prefeitura Municipal de Erico Cardoso”.

Erico Cardoso – BA, 27 de Março de 2023

CARLOS ALMEIDA DE OLIVEIRA

DIRETOR DO SAAE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/4C78-7372-FBB4-7828-A6DE> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4C78-7372-FBB4-7828-A6DE



Hash do Documento

0cc90c579d4ec8d97c4a3c2d80f7e86f9f06c33671e0fee0f7fc5d8b1f8a2000

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/03/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 27/03/2023 17:17 UTC-03:00